

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO EM GRUPO - INCÊNDIO CONTEÚDO**

### **GARANTIA DO RISCO RESIDENCIAL**

### **GARANTIA DO RISCO EMPRESARIAL**

Processo susep - 15414.005203/2005-11 – Marítima Seguros - Residencial

Processo susep - 15414.005204/2005-65 – Marítima Seguros - Empresarial

#### **01 – ESTIPULANTE**

O Estipulante do seguro será a Fed Corp Assistance, situada a Avenida Rio Branco , 20 – 6º andar, Centro , Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 07.416.682/001-67.

#### **02 – CO-ESTIPULANTE**

O Co-Estipulante desta apólice, e nesta qualidade e encarregado da representação dos Segurados junto a Cia Seguradora, será a **ADMINISTRADORA / IMOBILIÁRIA**, no qual o local do risco esta vinculado.

#### **03 - GRUPO SEGURÁVEL**

Será composto pelos Condôminos dos edifícios e Locatários dos imóveis administrados pelo Co-Estipulante.

#### **04 - APLICAÇÃO**

Imóveis residenciais e comerciais de construção sólida e /ou superior, de acordo com a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

#### **05 – COBERTURA**

A Contratação se dará com a garantia básica de Incêndio, Raio e Explosão e uma garantia adicional de Perda de Aluguel.

5.1 – Garantia Básica:

Incêndio, Queda de Raio e Explosão

Incêndio: É a chama ou fogo anormal seguido de conflagração, abrasamento ou combustão, que causa destruição ou danificação.

Raio: É a descarga elétrica natural entre nuvens e o solo ou estruturas.

Explosão: Explosão seca de qualquer natureza ocorrida interna ou externamente no local segurado. Por explosão seca entende-se a comoção seguida de destruição e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de gás, sem eclosão de fogo.

5.1.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por:

- a) incêndio, de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b) queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados;
- c) explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido.

5.1.2 Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima:

- a) despesas de desentulho do local;
- b) perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

**Seguro realizado a primeiro risco absoluto, não obstante a garantia principal fica limitada ao conteúdo do imóvel segurado, conforme o disposto do item 08 (importância segurada). A verba segurada garante a reposição dos moveis, utensílios, equipamentos eletroeletrônicos e todos acessórios contidos no imóvel segurado, sendo a indenização limitado a importância segurada.**

## 5.2 – Perda ou Garantia de Aluguel

5.2.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização pelos aluguéis que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, ou aluguéis que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, em consequência de ter sido danificado pelos eventos incêndio, queda de raio e explosão cobertos por esta apólice.

5.2.2. A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel que o prédio deixar de render, limitados ao Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do evento coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo

5.2.3. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

5.2.4. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, sendo a indenização limitada a importância contratada para esta cobertura.

## **06 - IMPLANTAÇÃO DO SEGURO**

A implantação do seguro se dará com a entrega pelo Co-Estipulante a Seguradora, da relação com os locais do risco, contendo a classificação do imóvel.

## **07 - EXCLUSÕES**

Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- b) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- c) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- d) animais de qualquer espécie;
- e) mercadorias depositadas ao ar livre, salvo expressa inclusão;
- f) construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- g) bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- h) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- i) pedras, metais preciosos, projetos, manuscritos, plantas, modelos, moldes e livros comerciais;
- j) jóias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa estipulação, com respectivos valores de reposição unitários;
- k) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa inclusão;
- l) “software” não comercializado no mercado (terceiros).

## **08 - IMPORTÂNCIA SEGUADA**

Entende-se como importância segurada individual para o conteúdo do imóvel, no caso de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e para a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel, o

valor de relacionado na fatura emitida ao CO-ESTIPULANTE e no Certificado de Seguro emitido em favor do segurado.

#### **09 – RISCOS RESIDENCIAIS DECLINÁVEIS**

Residências de habitação coletiva;  
Residências em mau estado de conservação;  
Residências de construção classe 3 e 4, de acordo com a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.  
Residências edificadas em locais não permitidos ou perigosos

#### **10 – RISCOS COMERCIAIS DECLINÁVEIS**

Atividades de risco industrial;  
Depósitos de madeiras, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis, papeis;  
Imóveis edificadas em locais não permitidos ou perigosos;  
Lojas com Atividades : Madeireira ,Carpintaria

#### **11 - INICIO DE COBERTURA DE CADA SEGURADO**

O início de vigência do risco será o primeiro dia do mês de inclusão do segurado na apólice, será renovado mensalmente, através de relação fornecida pelo o Co-Estipulante.

#### **12 - CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO**

A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada e, também, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o Segurado deixar de efetuar o pagamento do prêmio;
- b) Quando o Segurado solicitar por escrito a exclusão do imóvel segurado.
- c) Quando o Segurado ficar na situação de inadimplente com o condomínio, ou seja não efetuou o pagamento da cota condominial até o ultimo dia do mês de referencia da cota , este não terá direito a cobertura, mesmo pagando a cota condominial em atraso no mês subsequente.

#### **13 - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

13.1 – Em caso de sinistro indenizado pela Cia Seguradora, a importância segurada do imóvel sinistrado ficará reduzida do valor pago, a partir da data da ocorrência.

13.2 – Caso haja manifestação do segurado, é permitida, uma única vez, a reintegração da importância segurada do imóvel sinistrado, através de cobrança do prêmio pela Cia Seguradora, proporcional ao período a decorrer.

#### **14- CERTIFICADO DO SEGURO**

Será enviado para cada imóvel segurado um Certificado de Seguro, confirmando o local do risco garantido e as coberturas contratadas com suas respectivas importâncias seguradas. O Certificado do Seguro terá validade durante a vigência da apólice sendo comprovada a contribuição do prêmio do seguro através da cobrança na Cota Condominial do Edifício ou do recibo de aluguel do imóvel locado.

#### **15- SINISTRO**

No caso de sinistro que possa ocorrer, deverá o segurado:

- a) Comunicar imediatamente à Cia Seguradora, constando na comunicação à data, hora, local, bens sinistrados, estimativas dos danos e causas prováveis do sinistro;
- b) Tomar providencias consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar o prejuízo até a chegada do vistoriador designado pala Cia Seguradora, que comparecerá no local do sinistro no prazo máximo de 48 horas a partir da formalização do aviso de sinistro, não podendo o responsável pelo imóvel executar qualquer reparo ou reposição nos itens sinistrados.
- c) Apresentar a documentação abaixo:

1. Orçamento dos Reparos;
2. Boletim de ocorrência do Corpo de Bombeiros;
3. Comprovantes de Aquisição de bens ou Nota Fiscal de aquisição, quando houver;
4. Relação dos prejuízos
5. Comprovação de propriedade do imóvel ou contrato de locação
6. Comprovantes de despesas efetuadas no combate ao sinistro;
7. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos

#### **16 – BENEFICIÁRIOS**

O Proprietário ou locatário do imóvel, enquanto o contrato de locação estiver em vigor.

#### **17 - INSPEÇÃO**

Não haverá necessidade de inspeção previa para aceitação.

#### **18 - INDENIZAÇÃO**

Será efetuada a indenização do sinistro no máximo 30 dias após apresentação do laudo da empresa reguladora de sinistro juntamente com a documentação exigida ao responsável do imóvel.

#### **19 - SALVADOS**

O responsável pelo imóvel deverá preservar as partes danificadas pelo sinistro, pois todos os itens indenizados passam automaticamente à propriedade da Cia Seguradora.

#### **20 – FORO**

Em caso de divergência entre as partes contratantes, fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas.

#### **21 – PRESCRIÇÃO**

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

**FED CORP ASSISTANCE  
MARÍTIMA SEGUROS**